

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 92, DE 1999

(Do Sr. Luciano Pizzatto e outros)

Amplia o prazo de pagamento dos precatórios judiciais a que se refere o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 529, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O **caput** do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data de publicação desta Emenda, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1999, por decisão editada pelo Poder Executivo, até cento e oitenta dias da publicação desta Emenda.

Darágrafo	único		ŧ,
raiayiaiu	arnoo.	**************************************	

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar do parcelamento concedido pelo artigo 33, em oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, a grande verdade é que os Estados e significativo número de Municípios enfrentam enormes dificuldades para liquidar suas dívidas decorrentes de precatórios judiciais, principalmente em razão da espiral inflacionária, no período de julho de 1989 a junho de 1994, de conhecimento de todos.

Assim, em razão da corrosão da moeda, os Estados e Municípios não tiveram condições de liquidar as enormes diferenças resultantes da atualização dos precatórios judiciais, inclusive porque, no mesmo período, suas receitas jamais foram corrigidas nos mesmos patamares dos índices inflacionários.

Os precatórios judiciais têm representado fonte permanente de instabilidade política, para diversos Estados e Municípios que, constantemente, sofrem ameaça de intervenção federal ou estadual, em face da dificuldade financeira para liquidar estes débitos, sempre expressivos, representando em inúmeros casos, montante equivalente a um ou mais orçamentos.

Trata-se de proposta que, em tempos de estabilidade da moeda, virá resolver, definitivamente, a tormentosa questão, sem prejudicar outras despesas essenciais dos Estados e Municípios, principalmente vinculadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Sala das Sessões, em

de

de 1999.

Deputado LUCIANO PIZZATTO

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **SGM - SECAP (7503)**

### Conferência de Assinaturas

03/09/99 16:49:13

Pagina: 001

Tipo da Proposição:

**PEC** 

Autor da Proposição: LUCIANO PIZZATTO

Data de Apresentação: 25/08/99

Ementa:

Proposta de emenda à Constituição que amplia o prazo de

pagamento dos precatórios judiciais que se refere o art. 33 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Nāo Conferem	019
Licenciados	000
Repetidas	034
llegiveis	000

#### Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
18	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
19	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
22	ARY KARA	PPB	SP

00	i Tu A L (NO	חרו		
23	ATILA LINS	PFL		AM OF
24	AUGUSTO FRANCO	PSDB		SE
25	AUGUSTO NARDES	PPB	<b></b> .	RS
26	B. SÁ	PSDB		PΙ
27	BETINHO ROSADO	PFL		RN
28	BISPO RODRIGUES	PL		RJ
29	BISPO WANDERVAL	PL		SP
30	CABO JÚLIO	PL		MG
31	CAIO RIELA	PTB		RS
32	CARLOS MELLES	PFL		MG
33	CARLOS SANTANA	PT		RJ
34	CELCITA PINHEIRO	PFL		MT
35	CELSO JACOB	PDT		RJ
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL		MG
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB		RO
38	COSTA FERREIRA	PFL		MA
39	DARCI COELHO	PFL		TO
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB		RS
41	DE VELASCO	PST		SP
42	DEUSDETH PANTOJA	PFL		PA
43	DILCEU SPERAFICO	PPB		PR
44	DINO FERNANDES	PSDB		RJ
45	EBER SILVA	PDT		RJ
46	EDISON ANDRINO	PMDB		SC
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB		MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB		PE
49	EDUARDO JORGE	PT		SP
50	EDUARDO PAES	PTB		RJ
51	ESTHER GROSSI	PT		RS
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT		RO
53	EVANDRO MILHOMEN	PSB		ΑP
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB		SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL		RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT		SC
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB		RJ
58	FEU ROSA	PSDB		ES
59	FRANCISCO GARCIA	PFL		AM
60	FREIRE JÚNIOR	PMDB		TO
61	GEOVAN FREITAS	PMDB		GO
62	GERALDO SIMÕES	PT		BA
63	GERVASIO SILVA	PFL		SC
64	GIOVANNI QUEIROZ	PDT		PA
65	GIVALDO CARIMBÃO	PSB		AL
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB		PE
67	HAROLDO LIMA	PCdoB		BA

68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
	IRIS SIMŌES	PTB	PR
73	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
. •			OL
74	IVANIO GUERRA	PFL	PR
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JAIRO CARNEIRO	PFL	ВА
79	JOÃO CALDAS	PMN	AL
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	P!
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	ВА
83	JOÃO MENDES	PMDB ·	RJ
84	JOÃO RIBEIRO	PFL.	TO
85	ATOT OÃOL	PPB	AC
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PΕ
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE COSTA	PMDB	PΑ
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JOSÉ JANENE	PPB	PR
91	JOSÉ MILITĀO	PSDB	MG
92	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFĻ	PΕ
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	ΑL
94	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LEUR LOMANTO	PFL	BA
98	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
99	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PΕ
-108	MALULY NETTO	PFL	SP
109	MANOEL CASTRO	PFL	BA
110	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MARCIO FORTES	PSDB	RJ

114 115 116 117 118 119	MÁRCIO MATOS MARCONDES GADELHA MARCOS AFONSO MARCOS DE JESUS MARCOS LIMA MARCOS ROLIM MÁRIO DE OLIVEIRA MEDEIROS MOACIR MICHELETTO	PT PFL PT PST PMDB PT PMDB PFL PMDB	PR PB AC PE MG RS MG SP PR
123 124 125 126 127 128 129	MUSSA DEMES NELSON MARQUEZELLI NELSON MEURER NELSON OTOCH NELSON TRAD NEUTON LIMA NILSON MOURÃO NILTON BAIANO NILTON CAPIXABA	PFL PTB PPB PSDB PTB PFL PT PPB	PI SP PR CE MS SP AC ES RO
132 133 134 135 136 137	OLIMPIO PIRES OSMÂNIO PEREIRA OSMAR SERRAGLIO OSVALDO BIOLCHI OSVALDO REIS PADRE ROQUE PAES LANDIM	PDT PMDB PMDB PMDB PMDB PMDB PT PFL	MG MG PR RS TO PR PI
139 140 141 142 143 144	PAULO BALTAZAR PAULO FEIJÓ PAULO JOSÉ GOUVĒA PAULO KOBAYASHI PAULO OCTÁVIO PAULO ROCHA PEDRO CELSO	PSB PSDB PST PSDB PFL PT	RJ RS SP DF PA DF
146 147 148 149 150 151	PEDRO VALADARES PEDRO WILSON PHILEMON RODRIGUES PINHEIRO LANDIM POMPEO DE MATTOS PROFESSOR LUIZINHO RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSB PT PMDB PMDB PDT PT PSDB	SE GO MG CE RS SP CE
153 154 155 156 157	RICARDO BERZOINI RICARDO NORONHA ROBÉRIO ARAÚJO ROBERTO BALESTRA ROBERTO ROCHA ROMMEL FEIJÓ RONALDO VASCONCELLOS	PT PMDB PL PPB PSDB PSDB PFL	SP DF RR GO MA CE MG

159	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
160	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
161	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
162	SANTOS FILHO	PFL	PR
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
165	SEBASTIĀO MADEIRA	PSDB	MΑ
166	SÉRGIO BARROS	PSDB -	AC
167	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PΕ
168	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
169	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
170	TELMO KIRST	PPB	RS
171	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
172	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
173	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
174	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
175	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
176	WERNER WANDERER	PFL	PR
177	WILSON BRAGA	PFL.	PΒ
178	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
179	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

## Assinaturas que Não Conferem

		5655	
1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	CUNHA BUENO	PPB	SP
4	DR. BENEDITO DIAS	PFL	ΑP
5	DR. HÉLIO	PDT	SP
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PΒ
7	FÁTIMA PELAES	PSDB	ΑP
8	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
9	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
10	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PΑ
11	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
12	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
13	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
14	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
15	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
16	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PΑ
17	VICENTE CAROPRESO	PSDB .	SC
18	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
19	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

# Assinaturas Repetidas

1	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
2	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
3	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
4	ARY KARA	PPB	SP
5	B, SÁ	PSDB	P!
6	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
7	COSTA FERREIRA	PFL	MA
8	DARCI COELHO	PFL	TO
9	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
10	EBER SILVA	PDT	RJ
11	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
12	EDUARDO JORGE	PT	SP
13	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
14	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
15	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
16	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
17	IÉDIO ROSA	PMDB	₽J
18	INALDO ŁEITÃO	PMDB	PB
19	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
20	LUIS BARBOSA	PFL	RR
21	LUIS BARBOSA	PFL	RR
22	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
23	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
24	MANOEL CASTRO	PFL	BA
25	MÁRCIO MATOS	PT	PR
26	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
27	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
28	NELSON MEURER	PPB	PR
29	NELSON MEURER	PPB	PR
30	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
31	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
32	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
33	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
34	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 177/99

Brasília, 03 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Luciano Pizzatto e outros, que "amplia prazo de pagamento dos precatórios judiciais a que se refere o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas válidas;019 assinaturas que não conferem;034 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S TA

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

## TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

## CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

## Seção VIII Do Processo Legislativo

## Subseção II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
  - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado: II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes: IV - os direitos e garantias individuais. § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição. Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de divida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.